

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.681 DE 30 DE MARÇO DE 2026

"Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Coleta Seletiva e Reciclagem de Resíduos Sólidos Secos, em conformidade com a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com a Lei municipal nº 2.258, de 4 de dezembro de 2017, e com a Lei Complementar municipal nº 253, de 18 de outubro de 2023.

Art. 2º O Programa tem os seguintes objetivos:

- I – reduzir o volume de resíduos destinados a aterros sanitários;
- II – ampliar a reciclagem e o reaproveitamento de materiais;
- III – promover a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis, por meio de cooperativas e associações;
- IV – fortalecer a economia circular no Município;
- V – implementar ações permanentes de educação ambiental; e
- VI – fomentar a participação da comunidade no manejo adequado dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA

Art. 3º O Programa obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – implementação progressiva da coleta seletiva em todo o território municipal, priorizando áreas com maior densidade populacional e de geração de resíduos;
- II – adoção de um padrão de cores para a identificação dos diferentes tipos de materiais recicláveis, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- III – fomento à criação e ao fortalecimento de parcerias com cooperativas e associações de catadores para a execução das etapas de coleta, triagem e comercialização;
- IV – promoção de campanhas de informação e conscientização da população sobre a importância da separação dos resíduos na fonte geradora;
- V – incentivo à inovação tecnológica nos processos de coleta, triagem e beneficiamento de materiais recicláveis; e
- VI – transparência na divulgação dos resultados e dos indicadores de desempenho do Programa.

CAPÍTULO III

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 4º O Poder Executivo implementará o Programa por meio dos órgãos competentes da administração municipal.

Parágrafo único. A implementação das ações do Programa observará as metas e os prazos definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Art. 5º O Poder Executivo buscará parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil e cooperativas ou associações de catadores para a consecução dos objetivos desta Lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua fiel execução.

Art. 7º Fica revogada a Lei municipal nº 1.149, de 20 de abril de 1994.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Joabe Lira

Data da propositura: 1º de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.682 DE 30 DE MARÇO DE 2026

"Institui o Programa Municipal "Mães de Anjos", de assistência às famílias que sofreram perda gestacional ou neonatal no Município de Rio Branco."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Mães de Anjos", destinado a oferecer acolhimento e assistência às famílias residentes no Município de Rio Branco que vivenciaram a perda gestacional, o natimorto ou a perda neonatal.

Art. 2º O Programa Municipal "Mães de Anjos" possui os seguintes objetivos:
I – oferecer acolhimento e suporte emocional e psicológico às famílias enlutadas, por meio de profissionais capacitados;

II – orientar as famílias sobre seus direitos e sobre os serviços de saúde e de assistência social disponíveis na rede pública municipal;

III – promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre o luto gestacional e neonatal, visando combater o estigma e fomentar a empatia; e
IV – incentivar a criação de grupos de apoio e outras formas de suporte mútuo entre as famílias que compartilham a mesma experiência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, definindo os órgãos da administração pública municipal responsáveis pela execução do Programa e as diretrizes para a celebração de parcerias com entidades da sociedade civil, universidades e outras instituições que possam colaborar com os objetivos do programa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Leôncio Castro

Data da propositura: 21 de agosto de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

LEI MUNICIPAL Nº 2.683 DE 30 DE MARÇO DE 2026

"Institui percentual de vagas para contratação de mulheres vítimas de violência doméstica no âmbito dos contratos de terceirização de mão de obra da Administração Pública municipal direta e indireta."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos contratos terceirizados de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas controladas pelo Município de Rio Branco, será instituído o percentual de 5% (cinco por cento) dos postos de trabalho para mulheres vítimas de violência doméstica, desde que o contrato envolva cinquenta ou mais trabalhadores, atendida a qualificação profissional necessária.

§1º Considera-se violência doméstica e familiar contra a mulher aquelas condutas tipificadas na Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

§2º Os editais de licitação conterão cláusula estipulando a reserva de vagas de que trata o caput durante toda a execução contratual.

§3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexistência de licitação.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços terceirizados realizarão processo seletivo para a contratação das trabalhadoras mediante acesso a cadastro sigiloso a ser desenvolvido pelo Poder Público Municipal, em parceria com a rede socioassistencial.

§1º A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento ao caput do art. 1º será mantida em sigilo pelos órgãos públicos e pelas empresas prestadoras de serviços, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

§2º A exigência da cláusula prevista no caput do art. 1º se aplicará aos processos de contratação iniciados após a publicação desta Lei.

Art. 3º O percentual ora fixado poderá constar expressamente dos editais de certames licitatórios realizados no Município de Rio Branco, nos contratos de terceirização, cujos processos administrativos sejam iniciados após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Nas renovações dos contratos celebrados e nos aditamentos provenientes das licitações de que trata o caput será observado o disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo fixará em regulamento critérios adicionais e demais formas de enquadramento e priorização que garantam a efetividade desta Lei e que preservem a segurança das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como garantam a eficácia das medidas protetivas, nos termos da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de março de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

Autor (a): vereador Bruno Moraes

Data da propositura: 7 de outubro de 2025